



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 1



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

### TERMO DE FOMENTO 01/2020

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E  
ABONOVAS – ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS DE RANCHO  
ALEGRE/PR.**

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR- CEP: 86.290-000 e a **ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS DE RANCHO ALEGRE/PR.**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.112.852/0001-40, com sede à Rua Minas Gerais nº 395, centro, CEP. 86.290-000 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, o Sr. **WAGNER PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF de nº 734.886.409-06, residente e domiciliado a Rua São Paulo nº 438, centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos previstos na Lei Municipal nº 430/2019 de 05 de Dezembro de 2019, observadas as disposições legais da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o Chamamento Público, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto firmar Termo de Parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que visa desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1**- São compromissos da CONTRATADA, oferecer atendimento às crianças e adolescentes do município, principalmente em vulnerabilidade social, atividades, educativas, culturais conforme demanda de faixa etária.

**2.2** - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;

**2.3** - Manter escrituração contábil regular;

**2.4** - registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 2



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9.1 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.9.2 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.3 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São compromissos do CONTRATANTE, Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 3



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

**3.7** - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

**3.8** - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**3.9** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** - Este Termo de Fomento terá vigência de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO** de **2020**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4.2** - O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**5.1** - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0014-2065 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recurso: 4490-000

*Handwritten signatures and initials:*  
Magno, [initials], [initials]



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 4



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 11 (Onze) parcelas mensais, sendo: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) nos meses de Fevereiro e Março e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) nas demais parcelas.

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, e serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.  
Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

6.7 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Handwritten signatures and initials:*  
1. A signature that appears to be "Coimbra".  
2. A large handwritten number "5".  
3. A signature that appears to be "yf".  
4. A signature that appears to be "D".



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 5



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;  
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

7.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 6



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

8.3 - É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**Parágrafo primeiro.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo segundo.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**Parágrafo terceiro.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Parágrafo quarto.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 7



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

**9.3 -** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**9.4 -** A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**9.5 -** A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

**9.6 -** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**9.7 -** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**9.8 -** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Parágrafo primeiro.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 8



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.  
**Parágrafo segundo.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**9.9** - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**9.9.1** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 1º** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**§ 2º** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**9.9.2** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**10.1** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

*Handwritten signatures and initials.*





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 9



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

*magnes* *J* *uf* *D*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 10



### MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR

e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

16.1 - Fica nomeado os seguintes Gestores da Parceria através de Termo de Fomento:

**Gestor da Parceria do Município:**

Ligia Vieira Costa Silva – Secretária Municipal de Assistência Social;

**Gestor da Parceria da Entidade: ABONOVAS - Associação Boas Novas:**

Wagner Pereira dos Santos – Presidente da Associação Boas Novas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 11



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

### CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO


17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 18 de Fevereiro de 2020.

  
FERNANDO CARLOS COIMBRA  
Prefeito

Fernando Carlos Coimbra  
prefeito do Município de  
Rancho Alegre

  
WAGNER PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Associação Boas Novas.

Testemunhas:

Nome: .....



Nome: .....



CPF: 051.074.889-94 .....

CPF: 023038379-36 .....



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 12



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

### TERMO DE FOMENTO 02/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E A  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS – A.P.R.A DE  
RANCHO ALEGRE/PR.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR- CEP: 86.290-000 e a **A.P.R.A - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE/PR.**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.846.109/0001-93, com sede à Avenida Brasil nº 351, Centro, CEP. 86.290.000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, o Sr. **MANFRED SCHERCH**, brasileiro, casado, CPF de nº 367.632.339-49, RG de nº 1.884.404-4 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Amazonas nº 138, centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos previstos na Lei Municipal nº 430/2019 de 05 de Dezembro de 2019, observadas as disposições legais da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, , mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o chamamento público, através de Processo de Inexigibilidade, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas ao fomento da agricultura familiar, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do produtor rural.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São compromissos da CONTRATADA, promover projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar, com melhor acesso a recursos produtivos, serviços rurais e uma maior associatividade, a agricultura familiar pode aumentar de maneira sustentável a produção e também a produtividade, o que refletirá na melhoria das práticas produtivas

2.2 - Disponer de corpo técnico necessário, assegurando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;

2.3 - Manter escrituração contábil regular;

2.4 - registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 13



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9.1 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.9.2 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.3 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São compromissos do CONTRATANTE, Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, perfazendo o valor total de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 14



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP: 86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

**3.7-** Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

**3.8-** Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

**3.9 -** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1 -** Este Termo de Fomento terá vigência de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO** de **2020**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4.2 -** O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**5.1 -** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.608.0013-2020 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recurso: 1710-000



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 15



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), em 11 (Onze) parcelas mensais, sendo: R\$ 2.364,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais) .

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, e serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;  
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;  
II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;  
III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

6.7 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 16



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

7.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 17



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**8.3** - É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**Parágrafo primeiro.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo segundo.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**Parágrafo terceiro.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Parágrafo quarto.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

**9.2** - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**§ 1º** O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

**§ 2º** O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**§ 3º** Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

**§ 4º** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**§ 5º** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 18



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

- I - aprovação da prestação de contas;  
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou  
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- § 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
- 9.3 -** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:  
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;  
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 9.4 -** A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:  
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;  
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 9.5 -** A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.
- 9.6 -** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:  
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;  
II - os impactos econômicos ou sociais;  
III - o grau de satisfação do público-alvo;  
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.7 -** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:  
I - aprovação da prestação de contas;  
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou  
III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 19



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

**9.8** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Parágrafo primeiro.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**Parágrafo segundo.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**9.9** - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**9.9.1** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 1º** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**§ 2º** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**9.9.2** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 20



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 21



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 22



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86290-000 RANCHO ALEGRE - PR  
e-mail: [prefranchoalegre@hotmail.com](mailto:prefranchoalegre@hotmail.com)

da regular instrução processual.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

**16.1** - Fica nomeado os seguintes Gestores da Parceria através de Termo de Fomento:

**Gestor da Parceria do Município:**

Luccas Midena Rosa Ferreira – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

**Gestor da Parceria da Entidade A.P.R.A – Associação dos Produtores Rurais de Rancho Alegre/PR:**

Manfred Scherch – Presidente da A.P.R.A.

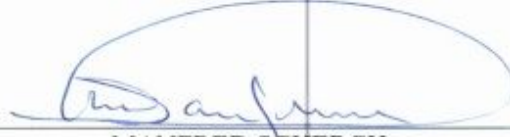
### CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 18 de Fevereiro de 2020.

  
FERNANDO CARLOS COIMBRA  
Prefeito

  
MANFRED SCHERCH  
Presidente da A.P.R.A– Rancho Alegre - PR.

Testemunhas:

Nome: Naide dos Reis Feltrato Nome: Gonilda Prado

CPF: 566.663.739-87

CPF: 023038379-36



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 23

### DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 093/2018.

**DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**DISTRATADA: INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Cerro Azul, 864, na cidade de Maringá-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.540.117/0001-11, neste ato representado pela Sr. **PAULO CÉZAR CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 847.146.119-68, portador da cédula de identidade RG nº. 4.661.148-9 da SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Professor Giampiero Monacci, nº. 455, Rancho Alegre - PR., CEP 87.010-090.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEB SITE COM SISTEMA ADMINISTRATIVO ONLINE PARA GERENCIAMENTO DE CONTEUDO DO WEB SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE - PR. MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA DE RANCHO ALEGRE - PR., COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CARIMBO DO TEMPO. A CONTRATAÇÃO SERÁ DARÁ COM RECURSOS PRÓPRIOS E/OU VINCULADOS, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO DURANTE 12 (DOZE) MESES, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA EM 11/12/2018.**

têm entre si, o seguinte distrato:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 24

**Cláusula 1ª.** As partes têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, rescindir de pleno direito parte do contrato Administrativo nº **093/2018**, celebrado em 21 de Dezembro de 2018 referente ao Processo Administrativo – Dispensa de Licitação Nº 019/2018.

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

**Cláusula 4ª.** Afirmando por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da DISTRATANTE e da DISTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 20 de Fevereiro de 2020.

**Cláusula 7ª.** Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o contrato Administrativo nº **093/2018**, celebrado em 21 de Dezembro de 2018 referente ao Processo Administrativo – Dispensa de Licitação Nº 019/2018, inclusive o documento e parecer jurídico apresentado pela DISTRATANTE.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 25

**Cláusula 8ª.** A DISTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do DISTRATANTE.

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Uraí - PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Distrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e também por duas testemunhas a tudo presentes.

Rancho Alegre, 20 de Fevereiro de 2020.

---

Distratante  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

---

Distratado  
Paulo César Cardoso  
Inga Publica Soluções em Informática Ltda

---

Fiscal do contrato  
Luana Teodoro de Jesus



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 26

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº007/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2020

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento da frota de veículos do Município, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

Dotação Orçamentária: 02.001.04.121.0002-2001.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (90 - 000)

03.001.04.122.0003-2018.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (750 - 000)

03.001.04.122.0003-2008.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (760 - 000)

06.001.15.452.0012-2025.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2100 - 000)

07.001.10.301.0009-2035.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2620 - 000)

07.004.10.301.0009-2040.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3090 - 000)

07.004.10.301.0009-2040.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3100 - 303)

07.005.10.304.0009-2043.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (5303 - 303)

08.002.12.361.0005-2051.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3670 - 104)

08.001.12.361.0005-2048.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3430 - 000)

09.002.08.244.0014-2073.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4810 - 000)

Data do julgamento das propostas: 14/02/2020

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 17/02/2020

### ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

Referente ao processo administrativo Nº. 005/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento da frota de veículos do Município, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município. Com o proponente: PAULO SERGIO DE FREITAS - URAI, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.496.087/0001-04 de Urai - PR, com o valor de R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais), tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020.

Rancho Alegre, 17 de Fevereiro de 2020.

Marcelo Luiz Rosa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 27

### AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia 14 de Fevereiro de 2020, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento da frota de veículos do Município, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: PAULO SERGIO DE FREITAS - URAI, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.496.087/0001-04 de Urai - PR.

VALOR: R\$ R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais).

HOMOLOGADA EM: 17/02/2020.

Rancho Alegre, 17 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 28

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2020 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

Constitui objeto deste instrumento a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento da frota de veículos do Município, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e PAULO SERGIO FREITAS - URAI, pessoa jurídica de Rancho Alegre - PR, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO:** PAULO SERGIO FREITAS - URAI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Antonina, 50, na cidade de Uraí - PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.496.087/0001-04, neste ato representado pela Sr. PAULO SERGIO FREITAS, brasileiro, mecânico, inscrito no CPF sob o nº. 626.066.469-91, portador da cédula de identidade RG nº. 6.056.475-2 da SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Antonina, nº. 50, Uraí - PR, CEP 86.280-000.

**DOMICÍLIO DA CONTRATADA:** Uraí - PR

**OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento da frota de veículos do Município, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município. Devidamente homologado em 17/02/2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais).

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.04.121.0002-2001.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (90 - 000)  
03.001.04.122.0003-2018.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (750 - 000)  
03.001.04.122.0003-2008.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (760 - 000)  
06.001.15.452.0012-2025.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2100 - 000)  
07.001.10.301.0009-2035.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2620 - 000)  
07.004.10.301.0009-2040.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3090 - 000)  
07.004.10.301.0009-2040.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3100 - 303)  
07.005.10.304.0009-2043.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (5303 - 303)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 29

08.002.12.361.0005-2051.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3670 - 104)

08.001.12.361.0005-2048.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3430 - 000)

09.002.08.244.0014-2073.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4810 - 000)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/02/2020 até 17/02/2021 - 12 (doze) mês, de acordo com a Cláusula Quinta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 18 de Fevereiro de 2020.

Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

Paulo Sergio Freitas  
Paulo Sergio Freitas - Urai  
CONTRATADA

Nelson Martins  
FISCAL DE CONTRATO



### Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - 2020 Classificação por Fornecedor Processo dispensa 7/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: 6771-7 PAULO SERGIO DE FREITAS Email: oficinapoiaco@brturbo.com.br Representante: 5342-2 PAULO SERGIO FREITAS							10.760,00		
Lote 001 - Lote 001							10.760,00		
001	10215 MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO EM SUSPENSÃO POR HORA - LINHA LEVE	HR	70,00	Habilitado	AUTO CENTER POLACO		45,00	3.150,00	*
002	12650 MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO EM SUSPENSÃO POR HORA - LINHA MÉDIA	HR	70,00	Habilitado	AUTO CENTER POLACO		55,00	3.850,00	*
003	8113 SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES, KOMBI E CARROS PASSEIO	SE	40,00	Habilitado	AUTO CENTER POLADO		20,00	800,00	*
004	8114 SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS MÉDIO, VANS E CAMIONETAS	SE	40,00	Habilitado	AUTO CENTER POLADO		21,00	840,00	*
005	8116 SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR RODA VEÍCULO LEVE, KOMBI E CARRO PASSEIO	SE	80,00	Habilitado	AUTO CENTER POLACO		7,00	560,00	*
006	8117 SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO POR RODA VEÍCULO MÉDIO, VANS E CAMIONETAS	SE	80,00	Habilitado	AUTO CENTER POLACO		10,00	800,00	*
007	12651 TROCA DE BICO POR PNEU, LINHA MÉDIA	UNI	30,00	Habilitado	AUTO CENTER POLACO		12,00	360,00	*
008	12652 TROCA DE BICO POR PNEU, LINHA LEVE	UNI	50,00	Habilitado	AUTO CENTER POLACO		8,00	400,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							10.760,00		



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 30

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Possíveis e Futuras **Aquisição de Fraldas Geriátricas**, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Rio Paraná, nº 471, na cidade de de Cambé - PR, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 08.836.350/0001-02**, neste ato representado pelo Sr. VINICIUS BERNARDO DE SOUZA, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 090.760.279-78, portador da cédula de identidade RG nº.12586470-82 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Paranapanema, 239, Cambé-PR, CEP 86.185-220.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: Cambé - PR.

**OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município, com aquisições previstas para os próximos 12 meses.** Em atendimento ao Edital Pregão Presencial nº 001/2020, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados: (tabela em anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	Fralda descartável de uso adulto, tamanho G, pacote com no mínimo 08 unidades, produto hipoalergênico, com barreiras antivazamento, gel superabsorvente, indicador de umidade/troca, fitas adesivas duplas e largas para melhor ajuste ao corpo.	1.450,00	PACOTE	MAX CLEAN CONFORT	14,60	21,170,00
3.	Fralda descartável de uso adulto, tamanho M, pacote com no mínimo 08 unidades, produto hipoalergênico, com barreiras antivazamento, gel superabsorvente, indicador de umidade/troca, fitas adesivas duplas e largas para melhor ajuste ao corpo.	970	PACOTE	MAX CLEAN CONFORT	14,15	13.725,50
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>34.895,00</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 31

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18/02/2020 até 17/02/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 18 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
LTDA-ME  
FORNECEDOR REGISTRADO

REGINALDO ESTUQUI  
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 32

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o COMPROMISSO entre a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Possíveis e Futuras **Aquisição de Fraldas Geriátricas**, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Ladislau Gil Fernandes, nº 10, na cidade de Ivaiporã - PR, inscrita no **CNPJ sob o Nº. 32.635.445/0001-34**, neste ato representado pela Sr. **BRUNO TAINAN PAES DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 077.418.739-54, portador da cédula de identidade RG nº. 10.913.427-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Emilio Barizon, nº 1352, Cambé-PR, CEP 86.183-630.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: Ivaiporã - PR.

OBJETO: **Aquisição de fraldas geriátricas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município, com aquisições previstas para os próximos 12 meses.**

Em atendimento ao Edital **Pregão Presencial nº 001/2020**, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados: (tabela em anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fralda descartável de uso adulto, tamanho EG, pacote com no mínimo 07 unidades, produto hipoalergênico, com barreiras antivazamento, gel superabsorvente, indicador de umidade/troca, fitas adesivas duplas e largas para melhor ajuste ao corpo.	3.000	PACOTE	MARDAM	14,45	43.350,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24/01/2020 até 23/01/2021 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 24 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
LUCIANA PAULA CASAROTO  
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JEFERSON EUDES CAMPI - EPP  
FORNECEDOR REGISTRADO





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 33

### DECRETO Nº 019/2020

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes e, especialmente a portaria 010/2020

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica **CONCEDIDA** GRATIFICAÇÃO pelo desempenho da função de SUPORTE PEDAGÓGICO à servidora ocupante de cargo efetivo, abaixo nominada:

**ISABEL HIGINA DOS SANTOS**

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor em 03.02.2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI Nº 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 34

**DECRETO Nº 020/2020**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Altera o Anexo referente à composição dos membros da **Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços e Obras - CR**, para estabelecer os seus membros.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 35

### ANEXO

#### COMISSÃO DE RECEBIMENTO POR ÓRGÃO

#### SECRETARIAS

##### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SÓCRATES ITAMAR CORREA – PRESIDENTE e

CARLOS ALEXANDRE BARATELA - Membro

##### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIVINA BÁRBARA DINIZ - Membro

CLAUDINEI OZETTO - Membro

##### OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JOSÉ DONIZETE SIMÕES - Membro

LUCIANO MOSTI RESENDE - Suplente

##### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ALAÍDE DOS REIS ALEVATO - Membro

LUCAS MIDENA ROSA FERREIRA - Suplente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 36

### DECRETO Nº 021/2020

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica **REVOGADA** a GRATIFICAÇÃO, no valor de R\$ 522,40 (quinhentos e vinte e dois reais, quarenta centavos) sobre seus vencimentos, concedida pelo Decreto municipal nº 082/2019, à servidora pública municipal, ocupante do Cargo Efetivo “TÉCNICO EM ENFERMAGEM”, Sra. IDANIL FABRI, pelo desempenho das funções inerentes a MEMBRO da COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 37

### DECRETO Nº 022/2020

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO o interesse público da Administração e a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº. 127/2009 de 18 de setembro de 2009; a Lei nº. 183/2011, Lei nº 199/2011; Lei nº 352/2017, a Lei nº 412/2019, Decreto nº 020/2020 e as normas constitucionais atinentes à matéria

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica CONCEDIDA uma GRATIFICAÇÃO, no valor de R\$ 522,40 (quinhentos e vinte e dois reais, quarenta centavos) sobre seus vencimentos, ao servidor público municipal, ocupante do Cargo Efetivo “PEDREIRO”, Sr. CLAUDINEI OZETTO, pelo desempenho das funções inerentes a MEMBRO da COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02 de março do corrente ano revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 38



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ata de Audiência Pública realizada em 28/01/2020, referente ao 3º Quadrimestre de 2019.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às nove horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, de acordo com o Edital de Convocação, do Chefe do Poder Executivo Municipal. Teve início a Audiência Pública, referente ao 3º Quadrimestre de 2019 do Município de Rancho Alegre, estiveram presentes: Edison Belafronte, Marcelo Luiz Rosa, Mauro Vida Leal, Daniela Prado, Sarah Bertani Costa, Ligia Vieira da Costa Silva, Aline Silva de Souza, Carlos Roberto Moraes Hackmann, Luciana Paula Casaroto, Samara Cristina Genevai Soliman, Reginaldo Estuqui, Ana Paula Moreira da Silva, Aline Saldanha Landgraf, Stephani dos Reis Alevato, Cleiton Luis Braga de Camargo, Amanda Roberta Sanchez Campos, Nelson Martins, tendo o escopo de apresentar, de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, apresentando os Relatórios de Receitas e Despesas referentes ao Período de Setembro a Dezembro de 2019, índices com Despesa com Pessoal, Saúde e Educação e saldo financeiro. Após apresentado os Resultados do 3º Quadrimestre do exercício do Município de Rancho Alegre, dando-se por encerrada a Audiência Pública de Metas Fiscais referentes ao 3º Quadrimestre de 2019 do Executivo Municipal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 39

Edital nº 001/2020

**Processo de seleção interna para jornada suplementar dos professores da rede municipal de ensino.**

### RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	GRADUAÇÃO (5PTS) MÁXIMO 2	ESPECIALIZAÇÃO (4PTS) MÁXIMO 3	TEMPO SERVIÇO(1PT) MÁXIMO 12 ANOS	TOTAL	SITUAÇÃO
01	MARILDA MANESCO	5	12	12	29	DEFERIDO
02	CINIRA SANTOS DE F. COSTA	5	12	12	29	DEFERIDO
03	MIRIAM PRADO	5	8	12	25	DEFERIDO
04	LUCIANA M. BUENO	5	8	12	25	DEFERIDO
05	VANDA DE FÁTIMA G. BELAFRONTA	5	4	12	21	DEFERIDO
06	MARIA APARECIDA COSTA FERREIRA	5	4	12	21	DEFERIDO
07	ALESSANDRA MARIA F. ROSA	5	4	12	21	DEFERIDO
08	LUCIANA INÊS F. ZAMUNER	10	8	3 ANOS, 8 MESES E 8 DIAS	21	DEFERIDO
09	APARECIDO CORREA FRANCO	5	8	4 ANOS, 5 MESES E 20 DIAS	17	DEFERIDO
10	CONCEIÇÃO APª DA SILVA PRADO	0	0	12	12	DEFERIDO
11	GEONICE SABINO DA S. CARVALHO	0	0	12	12	DEFERIDO
12	EDILAINE INÊS HAAS	0	0	12	12	DEFERIDO

**obs: lembrando que a designação da jornada suplementar seguirá os critérios estabelecidos conforme disposições do item 3.2 do edital 001/2020**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 40

### EDITAL SAS 002/2020

### CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA O "PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL"

A Secretaria de Assistência Social, **convoca** através do presente, os beneficiários abaixo relacionados para comparecerem nesta Secretaria no dia **27/02/2020 às 8:00 horas**, para o desenvolvimento das atividades práticas descritas no art. 3º da lei nº 404/2019 e nas condições descritas no art. 6º da referida lei, observando-se especialmente que os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

NUM	NOME	ESTADO CIVIL	CPF	DATA DE NASCIMENTO	FUNÇÃO
1	LUCAS GABRIEL DE CARVALHO BARROS	SOLTEIRO	379.685.498-25	26/10/1997	LIMPEZA PÚBLICA
2	HEMILI HERCULANO RAMOS	SOLTEIRA	079.565.039-65	17/04/2001	LIMPEZA PÚBLICA
3	DAYANE APARECIDA ZEFERINO	SOLTEIRA	086.291.519-86	02/04/1994	LIMPEZA PÚBLICA
4	CRISTINA LAMARI	SOLTEIRA	353.314.208-69	22/05/1962	LIMPEZA PÚBLICA
5	ADRIANA FERREIRA DE LIMA ARAUJO	CASADA	146.018.808-07	22/04/1975	LIMPEZA PÚBLICA
6	JOSE LUIZ DE CAMARGO	CASADO	143.508.898-09	26/03/1968	LIMPEZA PÚBLICA
7	LIGIA MONIQUE DA SILVA	AMASIADA	086.127.279-01	16/01/1994	LIMPEZA PÚBLICA
8	CARLOS GILBERTO DA SILVA	AMASIADO	086.792.919-78	28/06/1990	LIMPEZA PÚBLICA
9	ELIANE ROSA RODRIGUES	CASADA	069.242.469-58	27/07/1981	LIMPEZA PÚBLICA
10	LEDIS MARIA CAMPOS	DIVORCIADA	917.015.549-68	07/06/1959	LIMPEZA PÚBLICA
11	KAUANI BATISTA DOS SANTOS	SOLTEIRA	129.637.839-06	28/10/2000	LIMPEZA PÚBLICA
12	TAINA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS	SOLTEIRA	483.385.158-09	05/02/1998	LIMPEZA PÚBLICA
13	ANA CLAUDIA CORREIA PEREIRA	CASADA	145.789.108-57	18/08/1967	LIMPEZA PÚBLICA

GABINETE DO PREFEITO do município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos Vinte e um dias do mês de FEVEREIRO de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA  
PREFEITO

Lígia Vieira da Costa Silva  
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 41

### DECRETO Nº 021/2020

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica **NOMEADA** a Sra. MICHELLE CRISTINE PEREIRA DOS SANTOS, para o exercício do cargo em comissão “**DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIOS**”, **simbologia CD-3**, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e lei nº 406/2019.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 42

### TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 004/2019

(Ref: Pregão Presencial nº. 004/2019).  
Sequencia do Aditivo = 006/2020

**Termo Aditivo do Contrato Administrativo de fornecimento de diversos Itens de Gêneros que celebram o Município de Rancho Alegre, e MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito FERNANDO CARLOS COIMBRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADA:** **MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 03.059.231/0001-69, com domicílio tributário no município de Nova América da Colina, Paraná, na Rua Francisco Ferreira, nº. 238, neste ato representada pelo **Sr. MADISON LUIS DA SILVA GUILHERME**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade CRC/PR nº. 034.658/O-8 inscrito no C.P.F. sob nº. 661.226.359-87, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio, Paraná, na Rua Alagoas, nº 153, Centro, CEP- 86.300-000-PR, CEP: 86.300-000.

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Contrato Administrativo nº. 004/2019 – "CLÁUSULA SEXTA", e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo nº. 004/2019, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta do referido contrato.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 43

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO do Contrato Administrativo nº. 004/2019, sendo a sua vigência original de 25/02/2019 até 24/02/2020, e valor total de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) referente à Contratação de Empresa Especializada para realização de Diagnóstico da Estrutura Atual do Município, para Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de toda Administração do Município de Rancho Alegre**, O qual fica redimensionado em até 25% do seu valor total que equivalem a R\$ 2.799,99 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que torna o valor total de contrato de R\$ 17.599,99 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ficando prorrogado **saldo contratual de R\$ 9.367,49 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) até 31/12/2020.**

### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado até o 30 dias após apresentação da Nota Fiscal, aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CRF do FGTS, e CNDT.

### CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 20 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Madison Luis da Silva Guilherme  
BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI  
ME CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Daniela Marques do Prado Pereira  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 44

### AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº. 004/2020- PMRA - PRESENCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, tipo menor preço por item, no Sistema de Registro de Preços.

*OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Objeto Registrar os Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses.*

VALOR MÁXIMO: R\$ 152.506,80 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos, conforme Anexo I deste Edital.

CRENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h40m às 09h10m, do dia 13 de Março de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h20m. do dia 13 de Março de 2020.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1712

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 20/02/2020.

Rancho Alegre-PR, 20 de Fevereiro de 2020.

Aline Silva de Souza  
Pregoeira



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 45

### AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº. 005/2020- PMRA - PRESENCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, tipo menor preço por item, no Sistema de Registro de Preços.

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Objeto Registrar os Preços para Possíveis e Futuras Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios de Carnes e Frios e Hortifrutigranjeiros para atender a Demanda de Todas Secretarias do Município de Rancho Alegre, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município com execução para os próximos 12 meses.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 268.324,90(duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), conforme Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h40m às 09h10m, do dia 16 de Março de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h20m. do dia 16 de Março de 2020.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1712

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 20/02/2020.

Rancho Alegre-PR, 20 de Fevereiro de 2020.

Aline Silva de Souza  
Pregoeira



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Fevereiro de 2020

Ed. nº 385

PÁG. 46

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RANCHO ALEGRE – ESTADO DO PARANÁ

### **Convocação Reunião Extraordinária**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 145/2009 convoca para a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CONVOCA todos os seus membros nomeados pelo Decreto Municipal Nº 037/18, para sua 1ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2020, no dia 27 de fevereiro do corrente ano, às 17 horas e 30 minutos na sala de Reuniões, para apreciação do requerimento da empresa Amanda Nathielly da Silva Conde e dar continuidade dos trabalhos.

Mauro Vida Leal  
Conselheiro